

## RESOLUÇÃO SEEEx Nº 02/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, **CANCELAR** a **Orientação Jurisprudencial nº 90 - FGTS. ÍNDICE JAM E JUROS DE MORA**. A adoção do índice JAM, que contempla juros remuneratórios (Lei n.º 8.036/1990), não afasta a incidência dos juros de mora previstos na Lei n.º 8.177/1991.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luís Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

### Precedentes :

[...] ATUALIZAÇÃO DO FGTS. JUROS DE MORA. Quando o FGTS é recolhido em conta vinculada, sua correção deve observar o índice próprio do órgão gestor do FGTS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 10 da SEEEx. Ademais, em virtude da decisão proferida pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, é indevida a aplicação de juros de mora quando o índice utilizado já os contempla, caso do JAM. Provimento negado. (TRT da 4<sup>a</sup> Região, Seção Especializada em Execução, 0020046-60.2022.5.04.0015 AP, em 21-08-2025, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno - Relatora)

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Agravo de petição interposto pelo exequente que discute o critério de atualização do FGTS. 2. A questão em discussão consiste em definir o índice de atualização do FGTS devido ao exequente. 3. O Tribunal, ao analisar

*a matéria, aplicou o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 10 da Seção Especializada em Execução, que determina a utilização do índice próprio do órgão gestor do FGTS (Caixa Econômica Federal) quando o comando sentencial é de depósito em conta vinculada dos valores do FGTS. 4. O Tribunal considerou que, no caso, o comando sentencial determinou o recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador, sendo correta a adoção do índice JAM. 5. O Tribunal destacou que, em face do julgamento das ADCs 58 e 59 pelo Supremo Tribunal Federal, a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês foi afastada quando o índice aplicável já contempla juros, como é o caso do JAM. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020639-27.2020.5.04.0026](#) AP, em 08-08-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO. [...]. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. [...]. A sistemática de atualização do FGTS foi modificada com o julgamento das ADCs 58 e 59 pelo STF, que, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, afastou a aplicação de juros moratórios quando o índice utilizado (como o JAM) já contempla juros, sendo indevida a sua cumulação. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020802-33.2021.5.04.0006](#) AP, em 15-07-2025, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)*

*COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. REFLEXOS SALARIAIS. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. [...] Tese de julgamento: [...] 4. A atualização do FGTS em conta vinculada observa o índice JAM, sem incidência de juros de mora, pois o JAM já os contempla, em razão da ADC 58 do STF. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020701-93.2022.5.04.0221](#) AP, em 13-06-2025, Desembargador Janney Camargo Bina)*

**AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS E MULTA DE 40%. ADC'S 58 E 59. SUPERAÇÃO DA OJ 90 DA SEEX . Com a decisão do STF sobre**

*juros e correção monetária, na ADC nº 58 e demais ações diretas julgadas em conjunto, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, a SEEEx alterou o entendimento consubstanciado na OJ 90 desta Seção Especializada para considerar que a cumulação de dois índices que contemplam juros não deve ser permitida. Dessa forma, o JAM impede a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020148-25.2017.5.04.0026](#) AP, em 13-06-2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)*

*COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DETERMINAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS. APLICAÇÃO DO ÍNDICE JAM. JUROS DE MORA INDEVIDOS. Caso em que o título executivo determina o depósito do FGTS na conta vinculada do exequente, devendo os valores serem corrigidos pelo índice da CEF (JAM), à luz do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 10 desta SEEEx. Por outro lado, era entendimento pacificado na jurisprudência desta Seção Especializada que os juros de mora não se confundem com os juros remuneratórios, os quais integram o JAM utilizado para atualização monetária pelo órgão gestor do FGTS. Todavia, em razão do julgamento nas ADC 58 e ADC 59 pelo Supremo Tribunal Federal, com efeitos erga omnes e vinculante, foi alterada a sistemática de atualização dos débitos trabalhistas, afastando a aplicação dos juros de 1% ao mês quando o índice aplicável já contemplar juros moratórios. Assim, inaplicáveis os juros de mora de 1% sobre o FGTS, uma vez que o JAM já contempla juros. Agravo de petição do exequente não provido, no tópico. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020941-93.2017.5.04.0371](#) AP, em 14-08-2024, Desembargador Janney Camargo Bina)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. JUROS DE MORA. Quando o FGTS é recolhido em conta vinculada, sua correção deve observar o índice próprio do órgão gestor do FGTS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 10 da SEEEx. Ademais, em virtude da decisão proferida pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, é indevida a aplicação de juros de mora quando o índice utilizado já os contempla, caso do JAM. Provimento*

*negado. (TRT da 4<sup>a</sup> Região, Seção Especializada em Execução, [0020135-86.2024.5.04.0541](#) AP, em 09-08-2024, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)*

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 02/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel  
Secretário  
Seção Especializada em Execução